



ANO DE 19 73.

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 993 DE 24/01/73

PROJETO DE LEI N.º 997/73 DE 23/01/73

PROJETO DE LEI N.º 004/73

SÚMULA:- Majora o salário família dos funcionários públicos municipais e dá outras providências..

AUTOR:- Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.

HISTÓRICO

Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
MENSAGEM N.º 004/73: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS PROTOCOLO N.º 439 ENTRADA 18/01/1973 DAIAS: EXPEDIENTE 19/01/1973 José Sanguin Funcionário PROJETO DE LEI N.º 004/73: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS PROTOCOLO N.º 440 ENTRADA 18/01/1973 DATAS: EXPEDIENTE 19/01/1973 José Sanguin Funcionário Prot. N.º 461 A Comissão de Justiça, para proferir parecer 96-01-73 Arapongas 19 de 01 de 1973 Presidente Prot. N.º 462 A Comissão de Finanças, para emitir parecer 97-01-73 Arapongas 19 de 01 de 1973 Presidente	Aprovado em 1.ª discussão e votação, em artigos, por seis (6) a favor e (dez) (10) contra Arapongas 22 de 01 de 1973 Presidente Aprovado em 2.ª discussão e votação, em globo, por sete (7) a favor e (dez) (10) contra Arapongas 23 de JAN de 1973 Presidente

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

M E N S A G E M Nº 004/73

Arapongas, 16 de janeiro de 1973

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exas. o incluso Projeto de Lei dispondo sobre fixação de salário família aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.

O salário família atualmente é calculado na base de 5% do salário mínimo vigente no município, enquanto o Estado fixou em Cr\$18,00 e a União em Cr\$25,00.

O presente Projeto visa igualar o "quantum" do Estado aos funcionários municipais, medida reivindicada há longo tempo por estes servidores e que nos parece acertada e justa.

O projeto prevê que a despesa correrá por conta das dotações próprias do Orçamento, autorizando o Poder Executivo a suplementá-las, se necessário.

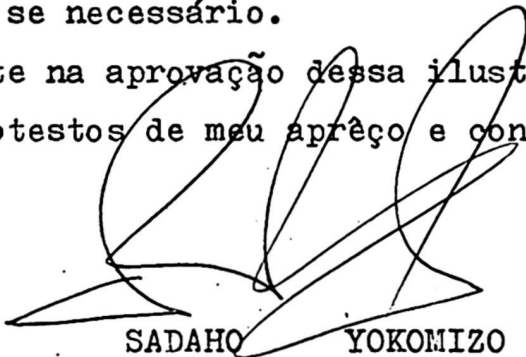
Confiante na aprovação dessa ilustre Câmara, renovo a V. Excias. os protestos de meu apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 439

DATAS: ENTRADA 18 / 01 / 19 73
EXPEDIENTE 19 / 01 / 19 72

José Franzen
Funcionário


SADAHO YOKOMIZO

Prefeito Municipal

Of 136/01/73

Paço Municipal, 24 de janeiro de 1973.

Senhor Prefeito:

Apensos, vimos destinar, com prazer, à V. Exa., apro-
vados e decretados por esta Casa, para os devidos fins de san-
ção, os seguintes projetos:

- 1) - PROJETO DE LEI Nº 994/73 - majora os vencimentos e sa-
lários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras
providências;
- 2) - PROJETO DE LEI Nº 995/73 - prorroga vencimento de tri-
butos, e dá outras providências;
- 3) - PROJETO DE LEI Nº 996/73 - autoriza doação de terreno
ao Estado do Paraná;
- 4) - PROJETO DE LEI Nº 997/73 - majora o salário família |
dos funcionários públicos municipais, e dá outras pro-
vidências;
- 5) - PROJETO DE LEI Nº 998/73 - autoriza o Poder Executivo
a doar material das barracas dos festejos "Jubileu de
Prata";
- 6) - PROJETO DE LEI Nº 999/73 - revoga a Lei nº 956/, de |
12 de fevereiro de 1972;
- 7) - PROJETO DE LEI Nº 1000/73 - autoriza o Poder Executi-
vo a promover a inumação perpétua dos restos mortais
de Dr. Julio Junqueira;
- 8) - PROJETO DE LEI Nº 1001/73 - autoriza o Poder Executi-
vo a firmar convênio médico-hospitalar com a UNIMED
de Londrina;
- 9) - PROJETO DE LEI Nº 1002/73 - autoriza doação de terre-
no à Indústria e Comércio de Balanças Fortaleza, e dá
outras providências;
- 10) - PROJETO DE LEI Nº 1003/73 - majora os vencimentos dos
servidores do Legislativo e dá outras providências.

Informamos que os nove (9) primeiros, de nº 01/
73 a 09/73, originaram-se desse egrégio Executivo, e tiveram as
suas aprovações, sem emendas, enquanto o décimo, de nº 1003/73,
é de autoria deste Legislativo.

Limitando-nos ao exposto, servimo-nos do ensejo
para apresentar-lhe as nossas expressivas considerações de a-
preço e especial estima.

BRASILINO BUSSADORI
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Sr.
SADANO YOKOMIZO,
DD. Prefeito Municipal de Arapongas
NESTA.



EMENDA Nº 03/01/73

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se no projeto de Lei nº 004/72,
o art. 1º, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O salário família, previsto nos arts. 177
a 182, da Lei n. 773, de 28 de maio de 1968 (Estatuto dos Fun-
cionários Públicos Municipais), é fixado na base de G\$ 18,00
(dezoito cruzeiros), a partir de março de 1.973".-

JUSTIFICATIVA

VERBAL:-

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1.973.

Waldemar Pugliese
WALDIR O. PUGLIESE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS (VEREADOR).-

PROTOCOLO N.º 489

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO,
NA 21ª S.E. do DIA 22/01/73:

DATAS: ENTRADA 22/01/1973
EXPEDIENTE 22/01/1973

José Laranjeira
Funcionário

*Rejeitada por 6
(seis) votos contra 2
(dois)*

Em, 22/01/73

[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), às 13,00 horas, na sala das Comissões, reuniram-se os membros "in fine" subscritos, membros integrantes desta Comissão, para apreciarem projeto de lei em | pauta nesta Comissão, passando de imediato à emissão do devido parecer, como segue:

PARECER

Nº 96/01/73

MATÉRIA - Projeto de Lei nº 004/73.

ASSUNTO - Majora o salário família dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências.

AUTORIA - Sadaho Yokomizo - Prefeito Municipal.

ANEXOS - Mensagem, n. 004/73, datada de 16 de janeiro de 73.

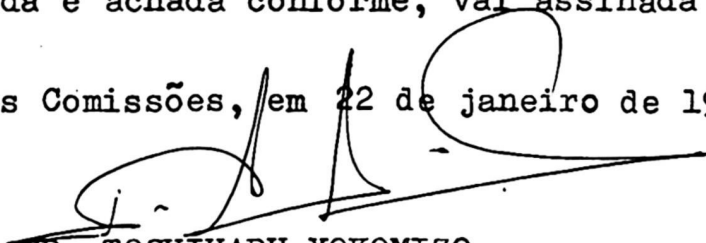
Trata o projeto do aumento apenas do salário família, atualmente vigente em 5% sobre o salário mínimo vigente no nosso Município, e passando a ser fixado na base de R\$ 18,00, a partir de janeiro de 1.973.

A nova modalidade de fixação, é idêntica à adotada pelo Governo do Estado, ficando assim igualado o salário família.

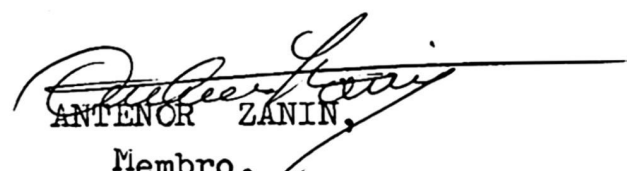
Em seu aspecto legal, - é constitucional.

Submetido em votação, o parecer mereceu aprovação de seus membros, dando o sr. Presidente por encerrados os trabalhos da Comissão, determinando ser datilografada a respectiva ata, - que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes.

Sala das Comissões, em 22 de janeiro de 1973.


DR. TOSHIHARU YOKOMIZO

PRESIDENTE/RELATOR.


ANTENOR ZANIN,

Membro.

MARGARIDA F. MUGGIATI

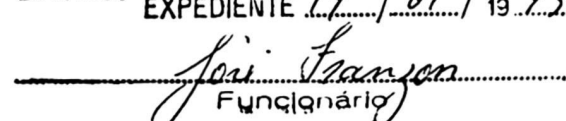
MEMBRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 461

ENTRADA 19 / 01 / 19 73

DATAS: EXPEDIENTE 19 / 01 / 19 73


Funcionário

COMISSÃO DE FINANÇAS

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e ~~três~~ (1973), às 15,30 horas, na sala | das comissões, reuniram-se os membros componentes desta Comissão Permanente, para apreciar o projeto de lei em ap~~uta~~, adian~~te~~ discriminado; analisado e discutido, concluíram pela emissão de parecer favorável, vasado nos seguintes termos:

PARECER

Nº 97/01/73

Matéria - Projeto de Lei n. 004/73, de 16/01/73.

Assunto - Majora o salário família dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências.

Anexos - Mensagem, n. 004/73, de 16/01/73, do Executivo.-

Trata o projeto em tela, de majorar o salário família do funcionalismo público municipal, de R\$ 10,50 atual, para R\$ 18,00, visando estabelecer paridade com o funcionalismo estatual, correspondendo a um aumento de 44%. - Esclarecemos - que - no último reajustamento ocorrido com o advento da Lei nº 957, de autoria do Executivo, não houve aumento do salário família (Lei de 12/2/72), correspondendo assim, a um aumento médio de 22%, razoável e, apenas 2% além do aumento aos servidores devendo a despesa decorrente correr por conta de verbas próprias do Orçamento em vigor, a serem suplementadas utilizando também, como recursos, as transferências de verbas necessárias, em época oportuna.

Os recursos financeiros estão previstos no Orçamento Municipal.

Em conclusão, opinamos a favor do projeto, considerando que a percentagem está dentro dos limites razoáveis e a disponibilidade dos recursos, previstos em Orçamento.

Submetido em votação, obteve aprovação desta Comissão dando o sr. Presidente por encerrados os trabalhos e determinando ser datilografada a respectiva ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 1.973.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 462

ENTRADA 19 / 01 / 1973

A AS: EXPEDIENTE 19 / 01 / 1973

João Tenorio Sobrinho
Funcionário

João Tenorio Sobrinho
JOÃO TENORIO SOBRINHO = PRESIDENTE/RELATOR.

Massaro Miyake
MASSARO MIYAKE = MEMBRO.

ORTÊNCIO PUGLIESE MEMBRO

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004/73

Súmula: Majora o salário família dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º- O salário família, previsto nos arts. 177 a 182 da Lei n. 773, de 28 de maio de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), é fixado na base de Cr\$18,00 (dezoito cruzeiros), a partir de janeiro de 1973.

Art. 2º- A despesa decorrente da execução desta Lei / correrá por conta das verbas próprias do Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo suplementá-las mediante decreto, por transferência de verbas ou abertura de crédito especial, em / que se mencionarão os recursos cabíveis e necessários.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a porcentagem mencionada no art. 181 da referida Lei n. 773.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Arapongas, 16 de janeiro de 1973

PROTOCOLO N.º 440

DATAS: ENTRADA 18/01/1973
EXPEDIENTE 19/01/1973

SADAHO

YOKOMIZO

Prefeito Municipal

João Sanyon
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 997/73

Súmula:- Majora o salário família dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ

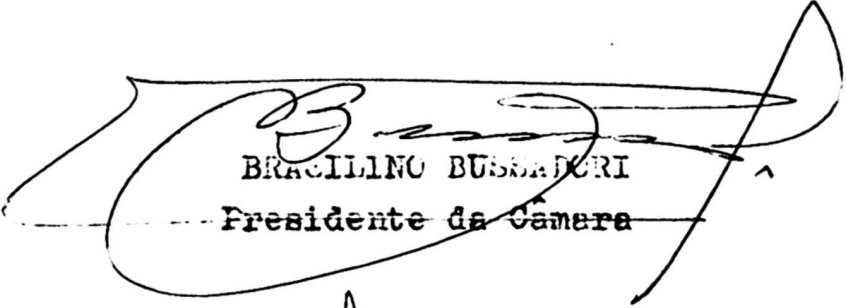
D E C R E T A :

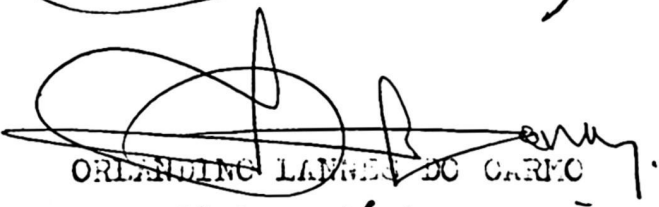
Art. 1º - O salário família, previsto nos arts. 177 a -- 182 da Lei nº 773, de 28 de maio de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), é fixado na base de G\$.18,00 (dezoito - cruzeiros), a partir de janeiro de 1973.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta das verbas próprias do Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo suplementá-las mediante decreto, por transferência de verbas ou abertura de crédito especial, em que se mencionarão - os recursos cabíveis e necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a porcentagem mencionada no art. 181 da referida lei nº 773.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1.973.


BRACILINO BUSSADORI
Presidente da Câmara


ORLANDO LANNES DO CARMO
1º Secretário

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 997/73

Súmula:- Majora o salário família dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

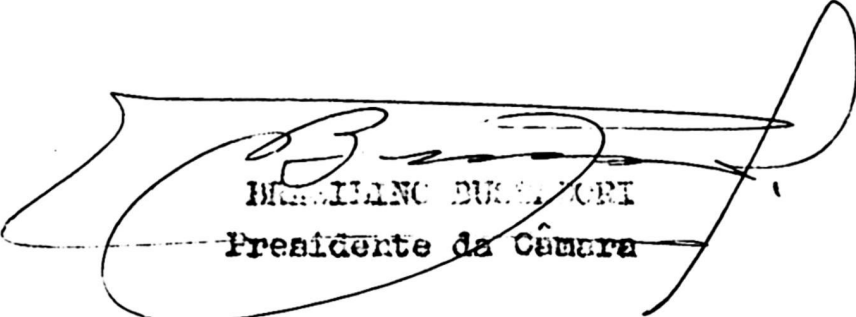
D E C R E T A :

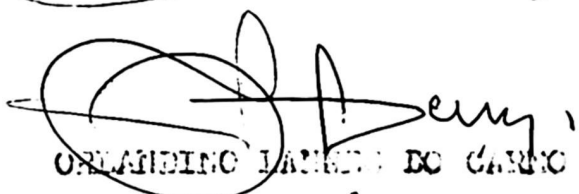
Art. 1º - O salário família, previsto nos arts. 177 a -- 182 da Lei nº 773, de 28 de maio de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), é fixado na base de Cr\$.18,00 (dezoito - cruzeiros), a partir de janeiro de 1973.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta das verbas próprias do Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo suplementá-las mediante decreto, por transferência de verbas ou abertura de crédito especial, em que se mencionarão os recursos cabíveis e necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a porcentagem mencionada no art. 181 da referida Lei nº 773.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1973.


BRÁULIO DURAN
Presidente da Câmara


ORIBERTO LAUER DO CARMO
1º Secretário